



LEI COMPLEMENTAR Nº 67

Altera o anexo nº 12, item nº 1, dos padrões para loteamentos, da Lei Complementar nº 43, de 21.07.79, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre e institui o Primeiro Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado o anexo nº 12, item nº 1, referente a padrões para loteamentos da Lei Complementar nº 43, de 21.07.79, quanto à área e testada mínima dos loteamentos de interesse social, passando para as metragens constantes do quadro em anexo.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 de janeiro de 1982.

Guilherme Socias Villela
Guilherme Socias Villela,
Prefeito.

Lotário Lourenço Skolaude,
Secretário do Planejamento Municipal.

Registre-se e publique-se.

João Antônio Dib
João Antônio Dib,
Secretário do Governo Municipal.

/MECS.

PUBLICAÇÃO		REPUBLICAÇÃO		PROCESSO	FILE	PLI	RUBRICA
Fonte	Data	Fonte	Data				
				51959/81			

**PADRÕES
PARA
LOTEAMENTOS**

anexo
12

1

CARACTERÍSTICAS		Tipos	Loteamentos Residenciais	Loteamentos de interesse social	Loteamentos em áreas funcionais	Loteamentos industriais	
POPULAÇÃO			A POPULAÇÃO DE VERÁ SER CALCULADA A PARTIR DA DENSIDADE BRUTA PREVISTA NA UNIDADE TERRITORIAL ONDE SE REALIZARÁ O PARCELAMENTO 1ª ÁREA				
CATEGORIA	Área Urbana		AUOI	AUOI	AUOI / Áreas funcionais	AUOI	
	Unidade Territorial		UTR/UTM	UTR/UTM	UTI	UTI	
SOLUÇÕES DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS COMUNITÁRIOS	Quotas de áreas a ser em áreas	Área verde para praças	10m ² / Habitante	no mínimo 15% da área		10% da área total	
		Escola	2,5m ² / Habitante	no mínimo 3% da área		0,62% da área total	
		Parque	1,0m ² / Habitante	no mínimo 2% da área		-	
		Sistema viário	conforme projeto da rede viária				Idem
	Quotas de áreas de preservação	Centro de comunidade	1,5m ² / Habitante				
		Centro Assistencial Infantil					0,04% da área total
		Comércio	0,5m ² / Habitante				-
		Saúde	0,01m ² / Habitante				-
		Equipamentos especiais	conforme características especiais do sítio ou da necessidade da implantação de equipamentos Exame caso a caso				
	LIMITES	Área mínima		300m ²	125m ²	2000m ²	2 000m ² nas UTI 500m ² UTSII *)
Área máxima					2000m ² nas UTM		
Testada mínima		10m	5,0m	40m	20m		
Quarteirões máximos			≤ 150m sem passagem intermediária ≤ 150m com passagem intermediária Máximo 360m			> 200m c/passagem ≤ 200m s/passagem Máximo 360m	
Vias públicas			conforme padrões para rede viária municipal				
SISTEMA DE DRENAGEM	Esgoto pluvial		conforme regulamentação do DEP				
	Esgoto sanitário		conforme regulamentação do DMAE				
	En E e Ilum. Pública		conforme regulamentação municipal e da CEEE				
	Abastecimento d' água		conforme regulamentação do DMAE				
	Tratamento dos efluentes líquidos e gasosos e disposição dos resíduos sólidos		conforme regulamentação da SMAM				

SEJA PERMITIDO LOTEAMENTO INDUSTRIAL NAS UTM CUJOS ÍNDICES DE APROVEITAMENTO INDUSTRIAL FOREM IGUAIS OU SUPERIORES AOS ÍNDICES RESIDENCIAIS

(*) UTSI 13 - UTIs 01,03,05,07,09 e 11
UTSI 07 - UTI 45